

Ofício Circulado N.º: 35.096 2018-12-10

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.º:

Técnico:

Alfândegas com SFA2

Ordem dos Despachantes Oficiais

Operadores Económicos

ACAP - Associação Automóvel de Portugal

Assunto: NOVOS CÓDIGOS PARA A EXPEDIÇÃO/EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS

Considerando que a saída do território nacional de veículos com matrícula nacional estrangeira ou sem matrícula tem sido realizada através do código 118 – *Saída de veículos sob controlo aduaneiro*, quaisquer que sejam as circunstâncias que levaram a essa saída;

Considerando que este código tem o seu esteio no art.º 32º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), isto é, no âmbito do apuramento do regime de admissão/importação temporária que, entre outros regimes, pode ser concretizado pela expedição/exportação do veículo e, em particular, pela expedição/exportação de veículo detetado em infração pelas autoridades de fiscalização;

Considerando que importa refletir outras situações habituais de saída de veículos do território nacional previstas no CISV, nomeadamente:

- a) Para veículos que se encontram em suspensão do imposto, declarados por operadores registados ou reconhecidos que, por opção do operador, são expedidos/exportados do território nacional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18º e no n.º 2 do artigo 19º do CISV;
- b) Para veículos objeto de indeferimento de um pedido de isenção, cujo proprietário é notificado para, no prazo de 30 dias declarar o destino que pretende dar ao veículo vem solicitar a expedição/exportação do veículo, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 45º do CISV.

Por meu despacho de 2018/12/18 informo que foram criados dois novos códigos relacionados com as situações supra descritas de expedição/exportação de veículos, a saber:

Código **200** - “*Expedição/Exportação de veículo em suspensão de imposto por OER/ORC*”, com fundamento no n.º 2 do art.º 18º ou art.º 19º do CISV;

Código **201** - “ *Expedição/Exportação de veículo por indeferimento de pedido de isenção*” com fundamento no nº 6 do art.º 45º do CISV;

O SUBDIRETOR-GERAL,


António Brigas Afonso
Subdiretor-geral